

CONCORRÊNCIA SESC/DR-PE Nº 008/2024 (OBRAS)

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE REQUALIFICAÇÃO DAS COZINHAS, DO PARQUE AQUÁTICO E LAVANDERIA DAS UNIDADES DO SESC, DE RESPONSABILIDADE DO SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC, DEPARTAMENTO REGIONAL EM PERNAMBUCO.

Recife, 18 de outubro de 2024.

Prezados Senhores Licitantes,

Tendo em vista que, em **17/9/2024**, realizou-se a abertura do **ENVELOPE 01 – “PROPOSTA COMERCIAL PARA OS LOTES 01, 02 E 03”**, contendo a proposta de preços das licitantes: **PLÍNIO CAVALCANTI & CIA LTDA** e **WALTER LOPES ENGENHARIA, PARA OS LOTES: 01, 02 e 03**; e **CONSTRUTORA SBM LTDA, PARA OS LOTES: 02 e 03**, e foi lavrada a respectiva ATA com a divulgação do valor total da proposta. Feito isso, verificou-se os valores ofertados pelas licitantes:

LOTE 01: REQUALIFICAÇÃO DA COZINHA E DO PARQUE AQUÁTICO DA UNIDADE EXECUTIVA SESC ARCOVERDE

ORDEM	EMPRESAS	VALORES DAS PROPOSTAS (R\$)
1º	PLÍNIO CAVALCANTI & CIA LTDA	5.855.777,64
2º	WALTER LOPES ENGENHARIA LTDA	5.856.848,77

LOTE 02: REQUALIFICAÇÃO DA COZINHA DO CENTRO EDUCACIONAL SESC LER GOIANA

ORDEM	EMPRESAS	VALORES DAS PROPOSTAS (R\$)
1º	CONSTRUTORA SBM LTDA	4.366.534,18
2º	PLÍNIO CAVALCANTI & CIA LTDA	4.367.288,08
3º	WALTER LOPES ENGENHARIA LTDA	4.369.861,35

LOTE 03: REQUALIFICAÇÃO DA COZINHA E LAVANDERIA DO CENTRO DE TURISMO E LAZER SESC TRIUNFO

ORDEM	EMPRESAS	VALORES DAS PROPOSTAS (R\$)
1º	CONSTRUTORA SBM LTDA	8.884.606,38
2º	PLÍNIO CAVALCANTI & CIA LTDA	9.015.132,36
3º	WALTER LOPES ENGENHARIA LTDA	9.023.885,21

Considerando o disposto no subitem 5.4.2.1 do edital, que transcrevemos na íntegra: “A comissão de licitação, em sessão privada, poderá submeter as Propostas Comerciais à análise da Unidade de Engenharia e Infraestrutura (UEI), área técnica do SESC/DR-PE, que emitirá parecer técnico circunstanciado sobre as exigências e demais condições estabelecidas neste edital.” Diante disso, em **17/9/2024**, tendo em vista a especificidade técnica do objeto licitado, a Comissão de Licitação encaminhou, à Unidade

de Engenharia e Infraestrutura (UEI), área técnica do Sesc/DR-PE, por meio de documento, as propostas classificadas para análise e parecer técnico.

Em **24/9/2024**, a área técnica do Sesc/DR-PE, a Unidade de Engenharia e Infraestrutura, constatou que seria necessário diligenciar a empresa **CONSTRUTORA SBM LTDA, PARA O LOTE: 02**, objetivando esclarecer dúvidas provenientes das análises e favorecer a transparência das informações, que transcrevemos abaixo:

“Recife, 24 de Setembro de 2024.

À Comissão Permanente de Licitação – CPL

REF: DILIGÊNCIAS A CONSTRUTORA SBM LTDA, participante da CONCORRENCIA SESC/DR-PE Nº 008/2024 – LOTE 02, destinada a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE REQUALIFICAÇÃO DAS COZINHAS E LAVANDERIA DAS UNIDADES DO SESC, DE RESPONSABILIDADE DO SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC, DEPARTAMENTO REGIONAL EM PERNAMBUCO.

Quando da análise da empresa CONSTRUTORA SBM LTDA ENGENHARIA, a UNIDADE DE ENGENHARIA E INFRAESTRUTURA constatou que será necessária à realização de diligência a empresa supracitada, objetivando esclarecer qualquer dúvida e no intuito de favorecer a transparência das informações formulamos a seguinte solicitação abaixo:

1º - Ao analisarmos a planilha de composição de custo unitário apresentada pela empresa CONSTRUTORA SBM LTDA verifica-se claramente que a mesma está usando o valor de algumas mãos de obras divergentes ao estabelecido pelo Sindicato dos Trabalhadores na indústria da Construção Civil do Estado de Pernambuco – SINDUSCON-PE. A tabela estabelecida pelo sindicato, tabela essa exigida pelo Ministério do Trabalho que seja seguida, onde se pode observar que o valor da hora: JARDINEIRO, MONTADOR DE ELETROELETRONICOS (HORISTA), TELHADOR / TELHADISTA (HORISTA), VIDRACEIRO, ELETRICISTA DE MANUTENCAO INDUSTRIAL (HORISTA), CARPINTEIRO DE ESQUADRIAS (HORISTA) e AUXILIAR DE AZULEJISTA (HORISTA) está totalmente fora do preço de mercado, em desconformidade com as leis trabalhistas (vide tabela abaixo).



TABELA DA BASE: MARRETA, BATE ESTACA, PETROLINA, CARUARU E FEDERAÇÃO/GARANHUNS

TABELA SALARIAL VÁLIDA DE 01/MAIO/2024 A 30/ABRIL/2025

SITUAÇÃO	PROFISSIONAL R\$	SERVENTE R\$	VIGIA NOTURNO	
			VALOR REGISTRO CTPS R\$	VALOR COM 20% ADICIONAL NOTURNO R\$
HORA NORMAL	9,81	7,38		8,86
HORA EXTRA ESPECIAL COM 70% (Segunda a Sabado)	16,68	12,55		15,06
HORA EXTRA ESPECIAL COM 100% (Domingos e Feriados)	19,62	14,76		17,71
DIÁRIA	71,94	54,12		64,94
MÊS	2.158,20	1.623,60	1.623,60	1.948,32
1/12 DE FÉRIAS + 1/3	239,79	180,40		216,47
1/12 DE 13º SALÁRIO	179,85	135,30		162,36
EQUIPAMENTO DE TRABALHO / FERRAMENTA	51,98			

OBSERVAÇÕES

- 1 - Pagar deslacadado o adicional noturno do vigia noturno, quando devido.
- 2 - Vigência desta TABELA: 01/ MAIO/2024 até 30/ABRIL/2025.
- 3 - Em 01/MAIO/2024 até 30/Abril/2025, os DEMAIS SALÁRIOS:

Reajuste de 5,00 % para SALÁRIOS até R\$ 7.786,02
SALÁRIOS ACIMA DE R\$ 7.786,02: R\$ 389,30.

Recife, 28 de Maio de 2024


Antonio Claudio Sá Barreto Couto
Presidente

A UNIDADE DE ENGENHARIA E INFRAESTRUTURA ressalta que a resposta aos questionamentos formulados é essencial para a análise e conclusão das ANALISES DAS PROPOSTAS.

De tal forma, solicitamos a está conceituada Comissão Permanente de Licitação, realizar as diligências para a empresa CONSTRUTORA SBM LTDA.

Atenciosamente

PEDRO RAFAEL ALVES LIMA
ENGENHEIRO CIVIL
UNIDADE DE ENGENHARIA E INFRAESTRUTURA


Pedro Rafael Alves Lima
Unid. de Engenharia e Infraestrutura.
SESC / PE

Ato contínuo, a solicitação foi encaminhada, informando que as respostas deveriam ser apresentadas, impreterivelmente, **até às 17 horas do dia 26/9/2024**, conforme documentos anexos aos autos do processo.

Em **25/9/2024**, a área técnica do Sesc/DR-PE, a Unidade de Engenharia e Infraestrutura, constatou que seria necessário diligenciar as empresas: **PLÍNIO CAVALCANTI & CIA LTDA**, **WALTER LOPES ENGENHARIA** e **CONSTRUTORA SBM LTDA**, todas **PARA O LOTE: 03**, objetivando esclarecer dúvidas provenientes das análises e favorecer a transparência das informações, que transcrevemos abaixo:

Recife, 25 de setembro de 2024.

À Comissão Permanente de Licitação – CPL

REF: DILIGÊNCIA A **PLÍNIO CAVALCANTI & CIA LTDA** participante da CONCORRÊNCIA SESC/DR-PE Nº 008/2024, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE REQUALIFICAÇÃO DAS COZINHAS E LAVANDERIA DAS UNIDADES DO SESC, DE RESPONSABILIDADE DO SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC, DEPARTAMENTO REGIONAL EM PERNAMBUCO - LOTE 03: REQUALIFICAÇÃO DA COZINHA E LAVANDERIA DO CENTRO DE TURISMO E LAZER SESC TRIUNFO.**

A UNIDADE DE ENGENHARIA E INFRAESTRUTURA procedeu as análises pertinentes à proposta apresentada pela licitante **PLÍNIO CAVALCANTI & CIA LTDA**, onde constatou que será necessária a realização de diligência a empresa, objetivando esclarecer as dúvidas advindas da análise supracitada. No intuito de favorecer a transparência das informações, formulamos o seguinte questionamento abaixo:

- 1) *A empresa nos itens 3.3.4.1 e 3.3.4.2 apresentou valores incompatíveis com o que preconiza o item 3.3 do edital, gostaríamos de saber qual a justificativa do valor.*
- 2) *Acerca das composições de mão de obra, verificamos que o Insumo MO 4230 – Operador de máquinas e tratores diversos – Terraplanagem, apresentou dois valores distintos, sendo R\$ 9,81 para as composições cujos códigos são 210602, 210655, 211006 e 211324, e R\$ 27,69 para a composição código 213488. Gostaríamos de saber o motivo de tal diferença de valor para o mesmo insumo.*

A UNIDADE DE ENGENHARIA E INFRAESTRUTURA ressalta que a resposta ao questionamento formulado é essencial para a análise e conclusão desta etapa de ANÁLISE DAS PROPOSTAS.

De tal forma, solicitamos a esta conceituada Comissão Permanente de Licitação, realizar a diligência para a empresa **PLÍNIO CAVALCANTI & CIA LTDA**.

Atenciosamente,


Alaiana de Arruda Santos
Engenheira
Unid. de Engenharia e Infraestrutura
SESC PE
Alaiana de Arruda Santos
ENGENHEIRA CIVIL
UNIDADE DE ENGENHARIA E INFRAESTRUTURA / DAF
SESC ADM. REGIONAL

Recife, 25 de setembro de 2024.

À Comissão Permanente de Licitação – CPL

REF: DILIGÊNCIA A **WALTER LOPES ENGENHARIA LTDA** participante da CONCORRÊNCIA SESC/DR-PE Nº 008/2024, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE REQUALIFICAÇÃO DAS COZINHAS E LAVANDERIA DAS UNIDADES DO SESC, DE RESPONSABILIDADE DO SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC, DEPARTAMENTO REGIONAL EM PERNAMBUCO - LOTE 03: REQUALIFICAÇÃO DA COZINHA E LAVANDERIA DO CENTRO DE TURISMO E LAZER SESC TRIUNFO.**

A UNIDADE DE ENGENHARIA E INFRAESTRUTURA procedeu as análises pertinentes à proposta apresentada pela licitante **WALTER LOPES ENGENHARIA LTDA**, onde constatou que será necessária a realização de diligência a empresa, objetivando esclarecer as dúvidas advindas da análise supracitada. No intuito de favorecer a transparência das informações, formulamos o seguinte questionamento abaixo:

- 1) *A empresa apresentou as Composições de Preço Unitário, porém, deixou de apresentar as composições auxiliares de mão de obra, impossibilitando a análise da remuneração da mão de obra e incidência dos encargos. Logo, solicitamos que a empresa apresente as composições auxiliares de mão de obra, bem como os encargos complementares das composições da planilha orçamentária apresentada.*

A UNIDADE DE ENGENHARIA E INFRAESTRUTURA ressalta que a resposta ao questionamento formulado é essencial para a análise e conclusão desta etapa de ANÁLISE DAS PROPOSTAS.

De tal forma, solicitamos a está conceituada Comissão Permanente de Licitação, realizar a diligência para a empresa **WALTER LOPES ENGENHARIA LTDA**.

Atenciosamente,



Alaiana de Arruda Santos
Engenheira
Unid. de Engenharia e Infraestrutura
SESC/PE

Alaiana de Arruda Santos
ENGENHEIRA CIVIL
UNIDADE DE ENGENHARIA E INFRAESTRUTURA / DAF
SESC ADM. REGIONAL

Recife, 25 de setembro de 2024.

À Comissão Permanente de Licitação – CPL

REF: DILIGÊNCIA A **CONSTRUTORA SBM LTDA** participante da CONCORRÊNCIA SESC/DR-PE Nº 008/2024, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE REQUALIFICAÇÃO DAS COZINHAS E LAVANDERIA DAS UNIDADES DO SESC, DE RESPONSABILIDADE DO SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC, DEPARTAMENTO REGIONAL EM PERNAMBUCO - LOTE 03: REQUALIFICAÇÃO DA COZINHA E LAVANDERIA DO CENTRO DE TURISMO E LAZER SESC TRIUNFO.**

A UNIDADE DE ENGENHARIA E INFRAESTRUTURA procedeu as análises pertinentes à proposta apresentada pela licitante **CONSTRUTORA SBM LTDA**, onde constatou que será necessária a realização de diligência a empresa, objetivando esclarecer as dúvidas advindas da análise supracitada. No intuito de favorecer a transparência das informações, formulamos o seguinte questionamento abaixo:

1) *A empresa apresentou as Composições de Preço Unitário das composições auxiliares de mão de obra, no entanto, verificou-se valores divergentes ao previsto na convenção trabalhista 2024/2025 com o encargo social informado, os quais solicitamos esclarecimentos das funções a seguir:*

- Auxiliar de Azulejista
- Carpinteiro de Esquadria
- Eletricista de Manutenção Industrial
- Montador de Eletroeletrônicos
- Servente de Obras
- Telhador
- Vidraceiro

A UNIDADE DE ENGENHARIA E INFRAESTRUTURA ressalta que a resposta ao questionamento formulado é essencial para a análise e conclusão desta etapa de ANÁLISE DAS PROPOSTAS.

De tal forma, solicitamos a esta conceituada Comissão Permanente de Licitação, realizar a diligência para a empresa **CONSTRUTORA SBM LTDA**.

Atenciosamente,



Alaiana de Arruda Santos
Engenheira
Unidade de Engenharia e Infraestrutura
SESC-PE

Alaiana de Arruda Santos
ENGENHEIRA CIVIL
UNIDADE DE ENGENHARIA E INFRAESTRUTURA / DAF
SESC ADM. REGIONAL

Ato contínuo, a solicitação foi encaminhada, informando que as respostas deveriam ser apresentadas, impreterivelmente, **até às 17 horas do dia 27/9/2024**, conforme documentos anexos aos autos do processo.

Em **26/9/2024**, a licitante **CONSTRUTORA SBM LTDA**, encaminhou através de e-mail, solicitação de esclarecimento referente à diligência, formulada pela área técnica do Sesc/DR-PE, **PARA O LOTE: 02**, cujo texto transcrevemos abaixo:

mariaemilia@construtorasbm.com.br
Para: CPL - Norma da Silva Bezerra Neta; SEDE - Licitação
Qua, 26/09/2024 10:17

Responder Responder a todos Encaminhar

Prezados, bom dia

Referente à **Concorrência Sesc/DR-PE nº 008/2024**.
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE REQUALIFICAÇÃO DAS COZINHAS, DO PARQUE AQUÁTICO E LAVANDERIA DAS UNIDADES DO SESC, DE RESPONSABILIDADE DO SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC, DEPARTAMENTO REGIONAL EM PERNAMBUCO.

Esclarecimento sobre a diligência: Corrigidos os valores de mão de obra para adequação ao SINDUSCON/PE, conforme solicitado em diligência, uma vez que, por se tratar da proposta inicial, onde ainda ocorrerá a fase de disputa de lances, pode-se alterar o valor global do lote em relação ao apresentado na abertura do certame/proposta inicial?
Ou, deverá ser mantido o mesmo valor global após as correções diligenciadas?

Grata desde já pela atenção.

Atenciosamente,

Maria Emilia Pongetti
Auxiliar Administrativo
+55 81 99689-5556
mariaemilia@construtorasbm.com.br
Rua Gomes Pacheco, 287 - Espinheiro
Recife/PE - CEP 52021-060



Ato contínuo, a área técnica do Sesc/DR-PE, a Unidade de Engenharia e Infraestrutura, respondeu ao esclarecimento da licitante **CONSTRUTORA SBM LTDA, PARA O LOTE: 02**, que transcrevemos abaixo:

“Recife, 26 de Setembro de 2024.

À Comissão Permanente de Licitação – CPL

REF: DILIGÊNCIAS A CONSTRUTORA SBM LTDA, participante da CONCORRENCIA SESC/DR-PE Nº 008/2024 – LOTE 02, destinada a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE REQUALIFICAÇÃO DAS COZINHAS E LAVANDERIA DAS UNIDADES DO SESC, DE RESPONSABILIDADE DO SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC, DEPARTAMENTO REGIONAL EM PERNAMBUCO.

Quando da análise da empresa CONSTRUTORA SBM LTDA ENGENHARIA, a UNIDADE DE ENGENHARIA E INFRAESTRUTURA constatou que será necessária à realização de diligência a empresa supracitada, objetivando esclarecer qualquer dúvida e no intuito de favorecer a transparência das informações formulamos a seguinte solicitação abaixo:

1º - Considerando o solicitado é necessário entender que a presente licitação é regida pela Resolução Sesc nº. 1.593/2024, que regulamenta as Licitações e Contratos do Serviço Social do Comércio – SESC, como está explícito no preâmbulo do Edital da Concorrência Sesc/DR-PE nº. 008/2024, pois, o Sesc é uma entidade de natureza jurídica privada, nos

termos da legislação, da CF de 1988 e reconhecida pelo STF e pelo próprio TCU; em que pese **NÃO ESTAR SUJEITO AOS ESTRITOS LIMITES DA LEI Nº 14.133/21, legislação essa aplicável à administração pública**; seu Regulamento de Licitações e Contratos, comum a todos os "S", cumpre todos os princípios constitucionais que regem a matéria, mas não ao complexo do regime jurídico, regendo-se pelas suas legislações instituidoras, conforme as Decisões 907/97, de 11/12/1997 e 461/98, de 22/7/1998 do Plenário do Tribunal de Contas da União.

É válido destacar que, no âmbito da Administração Pública, o dever de licitar está previsto no art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, e regulamentado na Lei nº. 14.133/21, que fixa as normas gerais de licitações e contratos. Porém, embora o Sesc esteja obrigado a licitar, **não se submete à Lei nº. 14.133/21, na medida em que o art. 1º da referida norma não contemplou os Serviços Sociais Autônomos como destinatários.** Em virtude disso, e por entender o peculiar regime jurídico de direito privado do SESC, que difere do aplicável à Administração Pública, a própria Corte de Contas reconheceu em 1997, por meio da Decisão 907 supracitada, que cada Serviço Social Autônomo poderia criar regulamentos próprios sobre licitações e contratos, mais simplificados do que a Lei nº. 14.133/21, desde que respeitados certos princípios. Dessa forma, as contratações do SESC devem seguir o Regulamento próprio de Licitações e Contratos, que no art. 1º contempla, como regra, o dever de licitar para contratações de obras, serviços, compras e alienações.

Dito isto, não foi solicitado a concorrente do certame qualquer alteração da proposta e sim justificativas ao que foi relatado na diligência encaminhada anteriormente, ressaltamos que conforme o subitem 3.6 do instrumento convocatório, que diz:

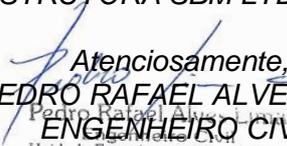
– Não se admitirá proposta que apresente preços globais ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, **incompatíveis com os preços dos insumos e salários previstos em convenção coletiva**, acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração, mediante comprovação pela licitante de que já possui esses itens.

Portanto, qual a justificativa para que os valores de algumas mãos de obra estejam em desacordo com convenção coletiva, destaco que conforme o subitem 3.1.4.2.

Os termos constantes da proposta apresentada são de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito a qualquer modificação ou substituição de envelopes, após a entrega.

A UNIDADE DE ENGENHARIA E INFRAESTRUTURA ressalta que a resposta aos questionamentos formulados é essencial para a análise e conclusão das ANALISES DAS PROPOSTAS.

De tal forma, solicitamos a está conceituada Comissão Permanente de Licitação, realizar as diligências para a empresa CONSTRUTORA SBM LTDA.

Atenciosamente,

PEDRO RAFAEL ALVÈS LIMA
ENGENHEIRO CIVIL
UNIDADE DE ENGENHARIA E INFRAESTRUTURA
SESC/DRPE"

Em **26/9/2024** e **27/9/2024**, em tempo hábil, a Comissão de Licitação recebeu e-mails das licitantes: **CONSTRUTORA SBM LTDA, PARA OS LOTES: 02 e 03**; e **PLÍNIO CAVALCANTI & CIA LTDA, PARA O LOTE: 03**, contendo respostas às diligências de 24/9/2024 e 25/9/2024, respectivamente, formuladas pela área técnica, que independentes de transcrição passam a fazer parte do processo, conforme documentos anexos aos autos do processo.

Em **27/9/2024**, a Comissão de Licitação recebeu e-mail, encaminhado pela área técnica do Sesc/DR-PE, a Unidade de Engenharia e Infraestrutura (UEI), contendo solicitação de desconsideração da diligência, datada de 25/09/2024, para o **LOTE: 03**, da licitante **WALTER LOPES ENGENHARIA**, visto que o arquivo da composição auxiliar da mão de obra, estava em arquivo separado.

Em **1/10/2024**, a Comissão de Licitação recebeu e-mail, encaminhado pela área técnica do Sesc/DR-PE, a Unidade de Engenharia e Infraestrutura (UEI), com anexo contendo pareceres técnico final conclusivos sobre as propostas de preços das licitantes: **PLÍNIO CAVALCANTI & CIA LTDA** e **WALTER LOPES ENGENHARIA, PARA OS LOTES: 01, 02 e 03**; e **CONSTRUTORA SBM LTDA, PARA OS LOTES: 02 e 03**, cujo texto transcrevemos:

“Recife, 30 de setembro de 2024.

À Comissão Permanente de Licitação – CPL

*REF: Parecer final da análise das propostas de preços, no que se refere às planilhas (quantitativas de serviços, cronograma físico-financeiro, resumo orçamentário, composição de preços unitários, composição de BDI e composição dos encargos sociais de horistas e mensalistas) dos licitantes: **PLÍNIO CAVALCANTI & CIA LTDA** e **WALTER LOPES ENGENHARIA LTDA**, participantes da CONCORRÊNCIA SESC/DR-PE Nº 008/2024, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE REQUALIFICAÇÃO DAS COZINHAS E LAVANDERIA DAS UNIDADES DO SESC, DE RESPONSABILIDADE DO SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC, DEPARTAMENTO REGIONAL EM PERNAMBUCO - LOTE 01: REQUALIFICAÇÃO DA COZINHA E DO PARQUE AQUÁTICO DA UNIDADE EXECUTIVA SESC ARCOVERDE.***

*A UNIDADE DE ENGENHARIA E INFRAESTRUTURA procedeu as análises pertinentes à proposta apresentada pelas licitantes **PLÍNIO CAVALCANTI & CIA LTDA** e **WALTER LOPES ENGENHARIA LTDA**, tendo como base o edital a que se refere à concorrência em tela, o qual é regido pelo Regulamento de Licitações e Contratos, Resolução SESC nº. 1.593 de 2/05/2024.*

*Foram analisados as descrições, os quantitativos e valores unitários dos serviços licitados, bem como os encargos sociais e encargos complementares. As licitantes apresentaram as descrições e os quantitativos dos serviços compatíveis com a planilha orçamentária do SESC/PE. Quanto aos valores unitários, os descontos máximos apresentados pelas licitantes **PLÍNIO CAVALCANTI & CIA LTDA** e **WALTER LOPES ENGENHARIA LTDA** foram abaixo de 30%, estando todos dentro do parâmetro de exequibilidade.*

*Ao proceder com a análise mais aprofundada da Composição de Preço Unitário (CPU) para a Composição auxiliar de Mão de Obra, verificou-se não haver a necessidade de realizar diligências junto as licitantes **PLÍNIO CAVALCANTI & CIA LTDA** e **WALTER LOPES ENGENHARIA LTDA**, visto que ambas as empresas apresentaram valores salariais*

compatíveis com a convenção coletiva da construção civil 2024/2025, atendendo aos requisitos do edital.

Diante do exposto e conforme preconiza o edital da Concorrência nº 008/2024 – LOTE 01, a UNIDADE DE ENGENHARIA E INFRAESTRUTURA entende que as empresas licitantes **PLÍNIO CAVALCANTI & CIA LTDA** e **WALTER LOPES ENGENHARIA LTDA** cumpriram com todos os requisitos avaliados, sendo consideradas **CLASSIFICADAS**.

Resultado:

PLÍNIO CAVALCANTI & CIA LTDA – CLASSIFICADA.
WALTER LOPES ENGENHARIA LTDA – CLASSIFICADA.

Atenciosamente,

ALAIANA DE ARRUDA SANTOS
ENGENHEIRA CIVIL
UNIDADE DE ENGENHARIA E INFRAESTRUTURA / DAF
SESC/DR-PE
Alaiana de Arruda Santos
Engenheira
Unid. de Engenharia e Infraestrutura
SESC/PE

PEDRO RAFAEL ALVES LIMA
ENGENHEIRO CIVIL
UNIDADE DE ENGENHARIA E INFRAESTRUTURA
SESC/DR-PE
Pedro Rafael Alves Lima
Engenheiro Civil
Unid. de Engenharia e Infraestrutura
SESC/PE

”

Recife, 30 de setembro de 2024.

À Comissão Permanente de Licitação – CPL

REF: Análise das propostas de preços, no que se refere às planilhas (quantitativas de serviços, cronograma físico-financeiro, resumo orçamentário, composição de preços unitários, composição de BDI e composição dos encargos sociais de horistas e mensalistas) dos licitantes: CONSTRUTORA SBM LTDA, PLÍNIO CAVALCANTI & CIA LTDA E WALTER LOPES ENGENHARIA LTDA; referente à CONCORRENCIA SESC/DR-PE Nº 008/2024 – LOTE 02, para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE REQUALIFICAÇÃO DAS COZINHAS E LAVANDERIA DAS UNIDADES DO SESC, DE RESPONSABILIDADE DO SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC, DEPARTAMENTO REGIONAL EM PERNAMBUCO.

Considerando que os representantes credenciados das licitantes: CONSTRUTORA SBM LTDA, PLÍNIO CAVALCANTI & CIA LTDA E WALTER LOPES ENGENHARIA LTDA, não apresentaram questionamentos aos documentos das propostas disponibilizadas e por eles analisados.

Considerando as diligências realizadas, através desta conceituada Comissão Especial de Licitação a licitante CONSTRUTORA SBM LTDA à ÁREA TÉCNICA conclui que:

À **CONSTRUTORA SBM LTDA**, **NÃO** apresentou esclarecimentos satisfatórios aos questionamentos levantados pela ÁREA TÉCNICA, na ocasião foi solicitado AS COMPROVAÇÕES DOS SALÁRIOS PREVISTOS EM CONVENÇÃO COLETIVA, através de documentação emitida na proposta encaminhada. E, portanto devido à falta de comprovação incidirá na desclassificação conforme subitem 3.6 que diz: “Não se admitirá proposta que apresente preços globais ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários previstos em convenção coletiva, acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração, mediante comprovação pela licitante de que já possui esses itens”. Desta forma, a planilha (quantitativas de serviços, cronograma físico-financeiro, resumo orçamentário, composição de preços unitários, composição de BDI e composição dos encargos sociais de horistas e mensalistas) da proposta NÃO atende aos critérios técnicos estabelecidos no edital. A alegação de que *“este setor não observou que o edital está pautado na tabela SINAPI, em preços e encargos, e que essa Licitante, a SBM, seguiu à risca o instrumento convocatório”* Não merece prosperar visto que, conforme o subitem do edital 3.4.1, afirma que: *“As composições de custos unitários elaboradas pelo Sesc/DR-PE são meros instrumentos para a elaboração do orçamento estimativo do licitante. Cada licitante deve elaborar suas composições de custos, incluindo todos os materiais, equipamentos e mão de obra que entender necessários para a conclusão dos serviços, de acordo com as especificações técnicas contidas no Anexo I deste Edital”*. Portanto a alegação de que a proposta se baseou nos Encargos do SINAPI é improcedente. Outra alegação de que o item 12.2.2 de que remete ao uso de itens do SINAPI, primeiramente o tem trata-se de uma clausula contratual e não de um item do instrumento convocatório e em seguida o item trata de serviços extras, ou seja, em aditivos e não na proposta contratual, conseqüentemente a menção deste item é uma tentativa equivocada de dar veracidade a afirmação supramencionada. Disto isto, a ÁREA TÉCNICA é de parecer favorável à **DESCCLASSIFICAÇÃO** da concorrente do LOTE 02 da CC SESC/PE N° 008/2024.

À ÁREA TÉCNICA fez a análise das participantes do certame: PLÍNIO CAVALCANTI & CIA LTDA E WALTER LOPES ENGENHARIA LTDA, porém não houve necessidade de se proferir diligências para atender aos critérios técnicos estabelecidos no edital.

Diante do exposto, apresentamos o **Parecer Final** referente à classificação das propostas:

CONSTRUTORA SBM LTDA – **DESCCLASSIFICADA**.
PLINIO CAVALCANTI & CIA LTDA – **CLASSIFICADA**.
WALTER LOPES ENGENHARIA LTDA – **CLASSIFICADA**.

Atenciosamente,



PEDRO RAFAEL ALVES LIMA
ENGENHEIRO

DAF - GEPRO - MAT. 9085
SESC - ADM. REGIONAL - PE
Pedro Rafael Alves Lima
ENGENHEIRO CIVIL
UNIDADE DE ENGENHARIA E INFRAESTRUTURA/DAF
SESC ADM. REGIONAL

Recife, 30 de setembro de 2024.

À Comissão Permanente de Licitação – CPL

REF: Parecer final da análise das propostas de preços, no que se refere às planilhas (quantitativas de serviços, cronograma físico-financeiro, resumo orçamentário, composição de preços unitários, composição de BDI e composição dos encargos sociais de horistas e mensalistas) dos licitantes: **CONSTRUTORA SBM LTDA, PLÍNIO CAVALCANTI & CIA LTDA e WALTER LOPES ENGENHARIA LTDA**, participante da CONCORRÊNCIA SESC/DR-PE Nº 008/2024, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE REQUALIFICAÇÃO DAS COZINHAS E LAVANDERIA DAS UNIDADES DO SESC, DE RESPONSABILIDADE DO SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC, DEPARTAMENTO REGIONAL EM PERNAMBUCO - LOTE 03: REQUALIFICAÇÃO DA COZINHA E LAVANDERIA DO CENTRO DE TURISMO E LAZER SESC TRIUNFO.**

A UNIDADE DE ENGENHARIA E INFRAESTRUTURA procedeu as análises pertinentes à proposta apresentada pelas licitantes **CONSTRUTORA SBM LTDA, PLÍNIO CAVALCANTI & CIA LTDA e WALTER LOPES ENGENHARIA LTDA**, tendo como base o edital a que se refere à concorrência em tela, o qual é regido pelo Regulamento de Licitações e Contratos, Resolução SESC nº. 1.593 de 2/05/2024.

Foram analisados as descrições, os quantitativos e valores unitários dos serviços licitados, bem como os encargos sociais e encargos complementares. As licitantes apresentaram as descrições e os quantitativos dos serviços compatíveis com a planilha orçamentária do SESC/PE. Quanto aos descontos máximos apresentados pelas licitantes **CONSTRUTORA SBM LTDA, PLÍNIO CAVALCANTI & CIA LTDA e WALTER LOPES ENGENHARIA LTDA** foram abaixo de 30%, estando todos dentro do parâmetro de exequibilidade.

Quanto aos preços unitários, verificamos que a empresa **PLÍNIO CAVALCANTI & CIA LTDA** apresentou valores unitários para os itens 3.3.4.1 e 3.3.4.2 acima dos valores de referência da Planilha Orçamentária contida no Anexo I do edital, em discordância ao item 3.3 do referido edital, bem como a divergência de valores para o mesmo insumo de mão de obra, o qual foi verificado a necessidade de diligenciar a licitante, conforme a seguir:



Recife, 26/09/2024

Prezados,

A empresa PLINIO CAVALCANTI & CIA LTDA, vem apresentar as justificativas, mediante a diligência solicitada pelo SESC referente ao processo de CC 008/2024 - Lote 03 enviada na data de 25/09/2024.

DILIGÊNCIA

Item 1 – A empresa nos itens 3.3.4.1 e 3.3.4.2, apresentou valores incompatíveis com o que preconiza o item 3.3 do edital.

JUSTIFICATIVA

Item 1 – No item 3.3.4.1 houve uma falha na digitação ao separar os preços de material e mão de obra na planilha de preços. Observou-se que os valores da composição de preços estão diferentes ao lançado na planilha. Fizemos a correção na planilha de preços, transferindo os valores corretos da composição de preços para a planilha de preços, alterando o valor e R\$ 21,54 para R\$ 21,50.

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO	VALOR TOTAL
CO 83795	GRUPO DE SOLDAGEM COM GERADOR A DIESEL 60 CV PARA SOLDA ELÉTRICA, SOBRE 04 RODAS, COM MOTOR 4 CILINDROS 600 A - CHP DURINO AF_021016	CHP	0,0107	127,4300	1,3800
CO 95131	TALHA MANUAL DE CORRENTE, CAPACIDADE DE 2 TON, COM ELEVAÇÃO DE 3 M - CHP DURINO AF_072016	CHP	0,5	0,1000	0,0500
CO 83796	GRUPO DE SOLDAGEM COM GERADOR A DIESEL 60 CV PARA SOLDA ELÉTRICA, SOBRE 04 RODAS, COM MOTOR 4 CILINDROS 600 A - CH	CH	0,025	45,7600	1,1700
CO 88279	MONTADOR DE ESTRUTURA METÁLICA COM ENCARGOS	HRS	0,242	25,1000	6,0800
CO 89317	SOLDADOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	HRS	0,0312	38,0300	1,1900
			SUB-TOTAL:		R\$ 9,8500
MA 33932	ELETRODO REVESTIDO AWS - FIBRA DIAMETRO GERAL 4,00MM	KG	0,025	28,0200	0,7000
MA 13083	Perfil Aço Laminado, I - W250 x 22,3 kg/m ASTM A572 Grau 50	kg	0,071320	10,0000	0,7132
MA 13091	Perfil Aço Laminado, I - W250 x 36,5 kg/m ASTM A572 Grau 50	kg	0,319932	10,0000	3,1993
MA 13043	Perfil Aço Laminado, I - W310 x 44,5 kg/m ASTM A572 Grau 50	kg	0,19500	10,0000	1,9500
			SUB-TOTAL:		16,6500
			TOTAL SERVIÇOS:		21,5000
			SOM:	R\$ 0,0001	0,0000
			TOTAL COM SOM:		21,5000
			VALOR ADICIONADO		21,50

Item	Código	Banco	Descrição	Valor Unit			
				M. O.	EQ.	MAT.	Total
1			SERVIÇOS INICIAIS				
3.3.4			Estrutura metálica para cobertura				
3.3.4.1	SESCOPE - 720	Próprio	FORNECIMENTO, FABRICAÇÃO E MONTAGEM DE ESTRUTURA METÁLICA COMPREENDENDO COBERTURA COM TRAMA, TERÇAS E ESPAÇADORES, PILARES E VIGAS EM AÇO ESTRUTURAL TIPO ASTM A572 GRAU 50P, ELETRODOS PARA SOLDAS, PARAFUSOS, CHAVAS E CHUMBADORES COMUNS E DE EXPANSÃO.	R\$ 7,41	R\$	14,00 R\$	21,50

Av. Luiz Correia de Brito, 333
Carvalho Grande - Recife - PE
CEP: 52.040-360
(81) 3081.6277

contato@pliniocavalcanti.com
@pliniocavalcanticonstructors
www.pliniocavalcanti.com.br





Item 1 – Houve uma duplicidade na apresentação das sub composições do sistema que demonstrou 02 composições para o operador de máquinas e equipamentos referente ao código 213488 onde apresenta valor de mão de obra de R\$ 27,69 e a outra de código 210602 com valor de mão de obra de R\$ 9,81. O código 213488, que é uma sub composição, está na composição do item 3.3.4.2 que também é mencionado no item 2 da diligência. Fizemos o ajuste na sub composição de código 213488 mantendo os valores iguais a sub composição de código 210602, resultando no preço unitário inferior ao apresentado. Esse preço ajustado da composição foi transferido para o item 3.3.4.2, alterando o valor de R\$ 26,91 para R\$ 25,08.

3.3.4.2	SESCPE - 86	Plúrio	FORNECIMENTO E APLICAÇÃO DE FRABOR PARA ESTRUTURA MISTA (METÁLICO/CONCRETO) COM CHAPA DE AÇO ENRUECIDO , ASTM A-672, E = 38 " (9,53 MM) 99,59 KG/M² E CHUMBADOR EM AÇO COM DIÂMETRO: 1/2".	RS	7,50	RS	-	RS	17,48	RS	25,08
---------	-------------	--------	---	----	------	----	---	----	-------	----	-------

DILIGÊNCIA

Item 2 - Acerca das composições de mão de obra, verificamos que o Insumo MO 4230 – Operador de máquinas e tratores diversos – Terraplanagem, apresentou dois valores distintos, sendo R\$ 9,81 para as composições cujos códigos são 210602, 210655, 211006 e 211324, e R\$ 27,69 para a composição código 213488. Gostaríamos de saber o motivo de tal diferença de valor para o mesmo insumo.

JUSTIFICATIVA

Item 2 – Como mencionado no item 1 do item 3.3.4.2 os ajustes realizados mantiveram o insumo de código 4230 no valor de R\$ 9,81, que mostrava esse mesmo código em duas sub composições de mesma descrição e com códigos diferentes. Logo a sub composição de código 213488 que demonstrava o valor de R\$ 27,69 passou para R\$ 9,81, assim como os outros insumos dos encargos complementares que também foram alterados mantendo os valores iguais a sub composição de código 210602, conforme mostra abaixo:

Código	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD	PREÇO UNITÁRIO	VALOR TOTAL
CÓDIGO 210602	OPERADOR DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	1	9,81	9,81
CD35360	CURSO DE CAPACITAÇÃO PARA OPERADOR DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS - ENCARGOS COMPLEMENTARES - HORISTA	HRS	1	0,2000	0,2000
	SUB-TOTAL				0,2000
MA37370	ALIMENTAÇÃO - HORISTA COLETADO CAIXA - ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	1	1,0200	1,0200
MA37371	TRANSPORTE - HORISTA COLETADO CAIXA - ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	1	0,5700	0,5700
MA37372	EXAMES - HORISTA COLETADO CAIXA - ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	1	1,3400	1,3400
MA37373	SEGURIO - HORISTA COLETADO CAIXA - ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	1	0,0700	0,0700
MA43464	FERRAMENTAS - FAMILIA OPERADOR ESCAVADORA - HORISTA ENCARGOS COMPLEMENTARES - COLETADO CAIXA	H	1	0,0100	0,0100
MA43488	EPI - FAMILIA OPERADOR ESCAVADORA - HORISTA ENCARGOS COMPLEMENTARES - COLETADO CAIXA	H	1	0,8600	0,8600
	SUB-TOTAL				3,6700
MO 4230	OPERADOR DE MÁQUINAS E TRATORES DIVERSOS - TERRAPLANAGEM (HORISTA)	H	1	9,8100	9,8100
	LEIS SOCIAIS			14,43%	11,2300
	SUB-TOTAL				21,0400
	TOTAL SEM IRR				25,1300
	IRR			0,00%	0,0000
	TOTAL COM IRR				25,1300
	VALOR ADOTADO				25,13



Código ZD488	OPERADOR DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	BDI 0,00	UNID.HRS	ITDI Sub-Composição	VALOR TOTAL
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO	
CD 95360	CURSO DE CAPACITAÇÃO PARA OPERADOR DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS (ENCARGOS COMPLEMENTARES) - HORISTA	HRS		0,2800	0,2800
			SUB-TOTAL:		0,2800
MA 37370	ALIMENTAÇÃO - HORISTA (COLETADO CAVAL)	H	1	1,0200	1,0200
MA 37371	TRANSPORTE - HORISTA (COLETADO CAVAL)	H	1	0,5700	0,5700
MA 37372	DIÁRIOS - HORISTA (COLETADO CAVAL)	H	1	1,3400	1,3400
MA 37373	SEGURDO - HORISTA (COLETADO CAVAL)	H	1	0,0900	0,0900
MA 43464	FERRAMENTAS - FAMILIA OPERADOR ESCAVADORA - HORISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES - COLETADO CAVAL)	H	1	0,0000	0,0000
MA 43468	EP - FAMILIA OPERADOR ESCAVADORA - HORISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES - COLETADO CAVAL)	H	1	0,0000	0,0000
			SUB-TOTAL:		3,0000
MO 4230	OPERADOR DE MÁQUINAS E TRATORES DIVERSOS (TERRAPLANAGEM)	H	1		0,0000
			SUB-TOTAL:		0,0000
			TOTAL SEM BDI		25,0000
			BDI		0,0000
			TOTAL COM BDI		25,0000
			VALOR ADOTADO		25,12

Com as devidas justificativas e ajustes sem majoração dos preços, nosso valor global que era **R\$ 9.015.132,36** (Nove Milhões, Quinze Mil, Cento e Trinta e Dois Reais e Trinta e Seis Centavos) passou para **R\$ 9.014.538,18** (Nove Milhões, Quatorze Mil, Quinhentos e Trinta e Oito Reais e Trinta e Dezoito Centavos). A proposta ajustada segue em anexo.

A empresa PLINIO CAVALCANTI & CIA LTDA, diante das justificativas apresentadas passa a atender ao item 3.3 do edital e solicita que a mantenha CLASSIFICADA no certame.

Atenciosamente,

Documento assinado digitalmente
ANGÉLICA ARAÚJO VASCONCELOS
 Data: 27/03/2024 08:47:03 0388
 Verifique em <https://eppadbr.jf.gov.br>

ANGÉLICA ARAÚJO VASCONCELOS
 ENG^o CIVIL
 CREA 180.080.194-7

Em resposta, conforme recortes acima, a **PLÍNIO CAVALCANTI & CIA LTDA** informa ter havido uma falha na digitação no lançamento do valor unitário do item 3.3.4.1 e ter havido um equívoco na utilização de composições auxiliares para a formação do preço do item 3.3.4.2, bem como a manutenção das composições auxiliares que utiliza o *Insumo MO 4230 – Operador de máquinas e tratores diversos – Terraplanagem, deixando-as com o valor de R\$ 9,81*. Com os ajustes realizados pela licitante, houve uma alteração do valor proposto inicialmente, bem como a necessidade de apresentar uma nova proposta. Com isso, a empresa infringiu o item **3.1.4.2 do edital** onde cita que **“Os termos constantes da proposta apresentada são de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito a qualquer modificação ou substituição de envelopes, após a entrega.” – Grifo nosso.** Dessa forma, a **PLÍNIO CAVALCANTI & CIA LTDA** torna-se **DECLASSIFICADA** conforme item **3.1.4.4 do edital**, onde traz que **“Serão desclassificadas e eliminadas da licitação as propostas que não atendam quaisquer das condições e exigências contidas neste Edital e seus Anexos, ou que contenham planilha e cronograma com omissões, rasuras e entrelinhas.”- Grifo nosso.**

Ao proceder com a análise mais aprofundada da Composição de Preço Unitário (CPU) para a Composição auxiliar de Mão de Obra, verificou-se a necessidade de realizar diligências junto as licitantes **CONSTRUTORA SBM LTDA** e **WALTER LOPES ENGENHARIA LTDA**, como a seguir:

DA CONSTRUTORA SBM LTDA:

Em diligência efetuada em 25 de setembro de 2024, foi solicitado que a licitante apresentasse justificativa para os valores da mão de obra das funções de Auxiliar de Azulejista, Carpinteiro de Esquadrias, Eletricista de Manutenção Industrial, Montador de Eletroeletrônicos, Servente de Obras, Telhadista e Vidraceiro, visto que estavam abaixo da Convenção Trabalhista da Construção Civil de 2024/2025, a qual apresentou resposta tempestivamente, porém, ao procedermos com a análise da resposta apresentada pela licitante **CONSTRUTORA SBM LTDA**, conforme recortes abaixo, a licitante informa que os preços apresentados na proposta para mão de obra referente as funções indicadas estão dentro do estabelecido no SINAPI, causando-lhes estranheza o questionamento proferido por meio da diligência, entendendo ter respondido.

Dos recortes temos:



AO DEPARTAMENTO REGIONAL DO SESC EM PERNAMBUCO – SESC/PE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Att. Sra. Norma da Silva Bezerra Neta – Analista de Licitações e Contratos

Referente: Concorrência Sesc/DR-PE nº 008/2024

Objeto: *CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE REQUALIFICAÇÃO DAS COZINHAS, DO PARQUE AQUÁTICO E LAVANDERIA DAS UNIDADES DO SESC, DE RESPONSABILIDADE DO SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC, DEPARTAMENTO REGIONAL EM PERNAMBUCO.*

Assunto: Resposta Diligência.

A CONSTRUTORA SBM LTDA., já qualificada nos autos do processo licitatório em epígrafe, representada na forma prevista em seus atos constitutivos, pelo sócio que ao final subscreve a presente, vem, respeitosamente, perante V. Senhoria, tempestivamente, em atenção a solicitação de diligência recebida por e-mail em 25 de setembro de 2024, aduzir e ao final requerer o que segue.

1. Fatos e fundamentos jurídicos.

Trata-se de manifestação formal à diligência realizada pela Sra. Analista de Licitações e Contratos do Departamento Regional do SESC em Pernambuco, Sra. Norma da Silva Bezerra Neta, no âmbito da Concorrência Sesc/DR-PE nº 008/2024, em que a SBM se sagrou vencedora, requisitando o que segue abaixo:

Prezados Senhores:

Anexo, arquivo contendo a solicitação de diligência à licitante CONSTRUTORA SBM LTDA ENGENHARIA, formulada pela área técnica do Sesc/DR-PE, a Unidade de Engenharia e Infraestrutura (UEI), referente à concorrência Sesc/DR-PE nº 008/2024, cujo objeto trata-se da CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE REQUALIFICAÇÃO DAS COZINHAS, DO PARQUE AQUÁTICO E LAVANDERIA DAS UNIDADES DO SESC, DE RESPONSABILIDADE DO SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC, DEPARTAMENTO REGIONAL EM PERNAMBUCO, conforme Lotes abaixo e ANEXO I do edital, observadas as demais condições estabelecidas no instrumento convocatório e seus anexos.

Tendo em vista os fatos descritos no documento anexo a este e-mail, a Comissão Permanente de Licitação solicita à licitante CONSTRUTORA SBM LTDA ENGENHARIA, que apresente documento formal assinado pelo responsável legal da empresa, contendo os esclarecimentos solicitados através do e-mail licitacao@sescpe.com.br, impreterivelmente, até às 17 horas do dia 27/9/2024.



A solicitação constante no e-mail acima, refere-se à diligência solicitada pela área técnica do SESC no dia 25 de setembro de 2024. Vejamos:

Quando da análise da empresa CONSTRUTORA SBM LTDA ENGENHARIA, a UNIDADE DE ENGENHARIA E INFRAESTRUTURA constatou que será necessária à realização de diligência a empresa supracitada, objetivando esclarecer qualquer dúvida e no intuito de favorecer a transparência das informações formulamos a seguinte solicitação abaixo:

1º - A empresa apresentou as Composições de Preço Unitário das composições auxiliares de mão de obra, no entanto, verificou-se valores divergentes ao previsto na convenção trabalhista 2024/2025 com o encargo social informado, os quais solicitamos esclarecimentos das funções a seguir:

- Auxiliar de Azulejista
- Carpinteiro de Esquadria
- Eletricista de Manutenção Industrial
- Montador de Eletroeletrônicos
- Servente de Obras
- Telhador
- Vidraceiro

Pois bem. A área técnica do SESC afirmou em sua análise da proposta da Construtora SBM, que ela estaria usando o valor de algumas mãos de obras divergentes ao estabelecido pelo Sindicato dos Trabalhadores na indústria da Construção Civil do Estado de Pernambuco – SINDUSCON-PE. No entanto, esclarecemos que os preços apresentados na proposta desta licitante para a mão de obra referente a essas funções indicadas, está dentro do estabelecido no SINAPI, que é EXATAMENTE a tabela de referência utilizada pelo SESC no certame.

Desta feita, causou estranheza a essa Empresa, o SESC utilizar como parâmetro o SINAPI dentro do edital, e na proposta final, solicitar adequação à tabela do SINDUSCON da região, conforme print abaixo, retirado do edital.

Item	Código de Descrição	Quant.	Valor Unit.	Valor Unit.
1	Obra REFORMA DA COZINHA INDUSTRIAL E AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA UNIDADE EDUCACIONAL SESC EM GOIANA-PE			
	Banco			B.O.I.
	SINAPI - 070264 - Pernambuco			28,96%
	SIC - 887024 - Pernambuco			
	BCROJ - 047026 - Pernambuco			18,89%
	SCROJ - 152016 - Pernambuco			
	OFSE - 887024 - Sergipe			
	BEZOP - 887024 - Piauí			
	SDNTRA - 438 - Ceará			
	BITOP - 023021 - Minas Gerais			
	IOFES - 887024 - Espírito Santo			
	SIURE - 812024 - São Paulo			
	SIURE-SP-112024 - São Paulo			
	SUSECAF - 042024 - Minas Gerais			
	OPDSACDREJ - 887024 - São Paulo			
	FOR - 887024 - São Paulo			
	AGEBUS - 062024 - Mato Grosso do Sul			
	AGETOP CIVIL - 842014 - Goiás			
	AGETOP INDOCOMER - 842014 - Goiás			
	CASIM - 127019 - Maranhão			
	DREASA - 887024 - Bahia			
	CAREN - 112022 - Rio Grande do Norte			
	COMBISA - 813025 - Pernambuco			
	ENREP - 043304 - Rio de Janeiro			
	ENRPP - 847028 - Paraíba			
	SCD - 810028 - Rio de Janeiro			
Planilha Orçamentária SinAPI com Valor do Material, Mão de Obra e Equipamento				
		Unit.	Quant.	Valor Unit.



12.2.2 – Se a alteração contratual se referir a serviços que não constam na Planilha orçamentária da contratada (serviços novos), será observado o critério abaixo, na ordem apresentada:

a) Será utilizado o custo unitário constante da Tabela do SINAPI – Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil mantido e divulgado pela Caixa Econômica Federal, sendo a mesma Tabela utilizada para elaboração do orçamento de referência da licitação.

Pela leitura da diligência solicitada, com base no requerimento da área técnica do SESC, não fica claro se esse setor observou que o edital está pautado na tabela SINAPI, em preços e encargos, e que essa Licitante, a SBM, seguiu à risca o instrumento convocatório.

Todavia, em que pese essa dissonância de entendimento, a SBM está disposta a enviar planilha adequada a tabela do SINDUSCON/PE a título de DILIGÊNCIA, inclusive sem alteração do preço ofertado, mas enfatizando que NÃO descumpriu em nenhum momento as regras editalícias.

Por fim, a SBM reafirma que segue toda a legislação vigente, convenções coletivas, etc., referente a mão de obra empregada em suas obras, e caso seja vencedora, não fugirá a regra na proposta feita ao SESC, onde todos os salários e benefícios serão pagos de acordo com as leis e convenções vigentes.

Vale lembrar que a “eficiência” não é um conceito jurídico, mas econômico. Não qualifica normas, qualifica atividades. Numa ideia muito geral, eficiência significa fazer acontecer com racionalidade, o que implica medir os custos que a satisfação das necessidades públicas importa em relação ao grau de utilidade alcançado. Assim, o princípio da eficiência, orienta a atividade administrativa no sentido de conseguir os melhores resultados com os meios escassos de que se dispõe e a menor custo. Rege-se, pois, pela regra de consecução do maior benefício com o menor custo possível.

De mais a mais, o Tribunal de Contas da União - TCU, nos seus mais diversos julgados, há muito tempo rechaça desclassificação desnecessárias. Vejamos:

(...) 9.3.3 estabeleça, nos instrumentos convocatórios de licitações, critérios objetivos para a desclassificação de licitantes em razão de preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, atendendo ao princípio do julgamento objetivo, nos termos do art. 3º da Lei 8.666/93, sem prejuízo de que, antes de qualquer providência para desclassificação por inexequibilidade, seja esclarecido junto ao licitante acerca de sua capacidade de cumprimento do objeto no preço ofertado; (Acórdão TCU nº 1.159/2007 – 2ª. Câmara)

(...) 18. Destaco que o entendimento acima coaduna-se com a jurisprudência consolidada desta Corte de Contas no sentido de que não cabe à Comissão de Licitação ou ao Pregoeiro declarar a inexequibilidade da proposta da licitante, devendo facultar aos participantes do certame a possibilidade de comprovarem a exequibilidade de suas ofertas (ex vi dos Acórdãos nº



2.093/2009-Plenário, 559/2009-1ª Câmara, 1.079/2009-2ª Câmara, 141/2008-Plenário, 1.616/2008-Plenário, 1679/2008-Plenário, 2.705/2008-Plenário e 1.100/2008-Plenário, dentre outros).

(...) 20. Cabe destacar, por fim, que o posicionamento ora adotado encontra respaldo na Instrução Normativa nº 2/2009, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, que, em seu artigo 29, § 2º, estabelece que "a inexecutabilidade dos valores referentes a itens isolados da planilha de custos, desde que não contrariem instrumentos legais, não caracteriza motivo suficiente para a desclassificação da proposta". (Acórdão TCU nº 1.092/2010 – 2ª. Câmara) [grifo nosso]

Pois bem. Entendemos como cumpridos e esclarecidos os itens levantados na diligência ora respondida, e rogamos pelo seguimento dos atos do certame.

2. Conclusão e pedido.

Assim, atendida a diligência solicitada, e demonstrada a LEGALIDADE, viabilidade e exequibilidade da proposta, pelas razões de fato e de direito demonstradas acima, bem como documentação apresentada em anexo, DECLARAMOS para os devidos fins a exequibilidade de nossa proposta, ressaltando que apenas seguimos o que fora utilizado pelo órgão e que nos colocamos a disposição para adequações a título de diligência, bem como firmamos que em caso de execução, toda a legislação e convenções vigentes serão respeitadas. Sendo assim, não há que se ventilar a possibilidade de desclassificação, e pedimos prosseguimento do certame para posterior contratação.

Por fim, persistindo qualquer dúvida por parte de V. Senhoria, nos colocamos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Aproveitamos a oportunidade para renovar os laços de estima e consideração que nutrimos por V. Sa.

Recife, 26 de setembro de 2024.

SERGIO GONCALVES DE MENDONCA:82451419415
Assinado de forma digital por SERGIO GONCALVES DE MENDONCA:82451419415

CONSTRUTORA SBM LTDA.
SÉRGIO GONÇALVES DE MENDOÇA
SÓCIO-DIRETOR

No entanto, a licitante **CONSTRUTORA SBM LTDA** equivocou-se ao citar o subitem 12.2.2, visto que o referido subitem pertence à CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ADITAMENTOS, do ANEXO VI - MINUTA DE CONTRATO, do edital, onde pontua os requisitos necessários para compor os serviços aditados, que deverão ter como base a tabela SINAPI na data base do orçamento.

Isso posto, vamos a análise da resposta apresentada pela licitante à diligência efetuada com o intuito de buscar esclarecimento quanto ao fato da empresa apresentar valores da mão de obra abaixo da Convenção Coletiva dos trabalhadores da Construção Civil 2024/2025, onde utilizamos o item 3. PROPOSTA COMERCIAL, do edital, bem como todos os subitens, alíneas e observações para realizar a análise das propostas e as respostas dadas pelas licitantes.

No item 3.6 do edital, temos que “Não se admitirá proposta que apresente preços globais ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e **salários previstos em convenção coletiva**, acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração, mediante comprovação pela licitante de que já possui esses itens.” A empresa, ao apresentar a resposta à diligência, não apresentou justificativa esclarecedora quanto ao uso dos valores da mão de obra divergente a Convenção coletiva, citando apenas que se utilizou da tabela SINAPI, seguindo a planilha orçamentária do SESC, sendo que, no item 3.4.1 do edital, deixamos claro que as nossas composições de custos unitários são meros instrumentos para a elaboração do orçamento estimativo, cabendo a cada licitante a responsabilidade de elaborar suas próprias composições.

3.4.1 – As composições de custos unitários elaboradas pelo Sesc/DR-PE são meros instrumentos para a elaboração do orçamento estimativo do licitante. Cada licitante deve elaborar suas composições de custos, incluindo todos os materiais, equipamentos e mão de obra que entender necessários para a conclusão dos serviços, de acordo com as especificações técnicas contidas no Anexo I deste Edital.

Logo, ao deixar de cumprir o item 3.6 do edital, a licitante **CONSTRUTORA SBM LTDA** torna-se **DECLASSIFICADA** conforme item 3.1.4.4 do edital, onde traz que “**Serão desclassificadas e eliminadas da licitação as propostas que não atendam quaisquer das condições e exigências contidas neste Edital e seus Anexos, ou que contenham planilha e cronograma com omissões, rasuras e entrelinhas.**”- Grifo nosso.

DA WALTER LOPES ENGENHARIA LTDA:

Verificamos que a Composição de Preço Unitário (CPU) para a Composição auxiliar de Mão de Obra, já se encontrava disponível para análise em arquivo separado, não sendo necessário que a licitante apresentasse resposta à diligência.

A licitante **WALTER LOPES ENGENHARIA LTDA** apresentou valores salariais compatíveis com a convenção coletiva da construção civil 2024/2025, atendendo aos requisitos do edital.

DA CONCLUSÃO:

Após as análises das propostas e respostas as diligências e conforme preconiza o edital da Concorrência nº 008/2024 – LOTE 03, a UNIDADE DE ENGENHARIA E INFRAESTRUTURA entende que a empresa licitante **WALTER LOPES ENGENHARIA LTDA** cumpriu com todos

os requisitos avaliados, sendo considerada **CLASSIFICADA** e as licitantes **CONSTRUTORA SBM LTDA e PLÍNIO CAVALCANTI & CIA LTDA** encontram-se impedidas de prosseguir no processo licitatório em tela, conforme item **3.1.4.4 do edital**, ao descumprirem os itens 3.3 e 3.1.4.2 pela **PLÍNIO CAVALCANTI & CIA LTDA** e 3.6 pela **CONSTRUTORA SBM LTDA**, estando ambas **DESCCLASSIFICADAS**.

Resultado:

CONSTRUTORA SBM LTDA – **DESCCLASSIFICADA**.
PLÍNIO CAVALCANTI & CIA LTDA – **DESCCLASSIFICADA**.
WALTER LOPES ENGENHARIA LTDA – **CLASSIFICADA**.

Atenciosamente,



Alaiana de Arruda Santos
Engenheira
Unid. de Engenharia e Infraestrutura
SESC / PE
ALAIANA DE ARRUDA SANTOS
ENGENHEIRA CIVIL
UNIDADE DE ENGENHARIA E INFRAESTRUTURA / DAF
SESC/DR-PE

Consubstanciada no parecer da área técnica do Sesc/DR-PE, a Unidade de Engenharia e Infraestrutura (UEI), a Comissão de Licitação, **É DE PARECER QUE ESTÃO:**

LOTE 01	
CLASSIFICADAS	
PLÍNIO CAVALCANTI & CIA LTDA	
WALTER LOPES ENGENHARIA LTDA	

LOTE 02	
DESCCLASSIFICADA	CLASSIFICADAS
CONSTRUTORA SBM LTDA	PLÍNIO CAVALCANTI & CIA LTDA
	WALTER LOPES ENGENHARIA LTDA

LOTE 03	
DESCCLASSIFICADAS	CLASSIFICADA
CONSTRUTORA SBM LTDA	WALTER LOPES ENGENHARIA LTDA
PLÍNIO CAVALCANTI & CIA LTDA	

A Comissão de Licitação analisou as propostas de preços, das licitantes classificadas: **PLÍNIO CAVALCANTI & CIA LTDA, PARA OS LOTES: 01 e 02;** e **WALTER LOPES ENGENHARIA, PARA OS LOTES: 01, 02 e 03,** para fins de verificação da conformidade com o edital e seus anexos, tendo em vista o critério de julgamento, item 6 do edital, constatando que se encontram de acordo com as exigências estabelecidas em edital.

Passou-se então para o critério de julgamento, **MENOR PREÇO, POR LOTE**, subitem 6.1. e demais subitens do edital:

6.1.3 - Seriam consideradas **INEXEQUÍVEIS** as propostas cujos valores fossem **inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:**

- Apresentem preço global excessivo, assim considerado aquele cujo valor seja superior ao Teto Máximo, que conforme subitem 6.4 do edital, corresponde a:

LOTE 01: R\$ 5.857.333,11 (cinco milhões oitocentos e cinquenta e sete mil trezentos e trinta e três reais e onze centavos);

LOTE 02: R\$ 4.370.042,22 (quatro milhões trezentos e setenta mil quarenta e dois reais e vinte e dois centavos); e

LOTE 03: R\$ 9.023.967,87 (nove milhões vinte e três mil e novecentos e sessenta e sete reais e oitenta e sete centavos).

– Seriam considerados **INEXEQUÍVEIS** aqueles cujos valores fossem inferiores a 70% (setenta por cento) do preço estimado do objeto desta licitação, conforme subitem 6.4.1 do edital, ou seja:

LOTE 01: R\$ 4.100.133,18 (quatro milhões cem mil cento e trinta e três reais e dezoito centavos);

LOTE 02: R\$ 3.059.029,55 (três milhões cinquenta e nove mil vinte e nove reais e cinquenta e cinco centavos); e

LOTE 03: R\$ 6.316.777,51 (seis milhões trezentos e dezesseis mil setecentos e setenta e sete reais e cinquenta e um centavos).

Diante disso, a Comissão de Licitação declara que, as propostas classificadas **NÃO SÃO INEXEQUÍVEIS e NÃO APRESENTAM PREÇO GLOBAL EXCESSIVO.**

Realizada a classificação e divulgado o julgamento das propostas comerciais, a Comissão de Licitação/Pregoeiro(a) convocará, **em próprio “COMUNICADO”**, nos moldes do subitem 11.1 do edital, os licitantes classificados para ofertarem seus lances verbais em valores distintos e decrescentes, de forma sequencial, a partir do autor da proposta de maior preço e, em seguida, os demais classificados na ordem decrescente, conforme subitem 5.5.1 do edital.

A Comissão de Licitação ressalta e esclarece que:

– O julgamento técnico das propostas comerciais será “COMUNICADO” aos licitantes através de publicação no sítio oficial do Sesc/DR-PE: www.sescpe.org.br/sobre-o-sesc/licitacoes, conforme subitem 5.4.2.2 do edital.

– A comunicação do julgamento final da licitação será efetuada através de publicação no sítio oficial do Sesc/DR-PE: <https://www.sescpe.org.br/sobre-o-sesc/licitacoes>, nos moldes do subitem 11.1 do edital.

– Tão somente após a divulgação do resultado do julgamento e da classificação das propostas, caberá recurso, devidamente fundamentado, conforme o disposto no subitem 7.1 deste edital e no Artigo 30 da Resolução Sesc nº 1.593/2024, conforme subitem 5.4.2.3 do edital.

O SESC se reserva o direito de cancelar unilateralmente esta licitação a qualquer momento, no todo ou em parte, antes da formalização do contrato, não cabendo às licitantes quaisquer direitos, vantagens ou reclamações, a que título for, conforme o subitem 11.12 do edital.

Atenciosamente,

Ivo Teruo Shimada

Ana Teresa Soares Rodrigues

Norma da Silva Bezerra Neta